

**Nota Técnica SMG/COBES/DGSS nº 01/2016**

**I. Objetivo**

A presente Nota Técnica objetiva orientar as unidades participantes e as que aderiram ou que pretendam aderir à Ata de Registro de Preços nº 003/SMG-COBES/2015, cujo objeto é a prestação de serviços por instituição especializada em administração do programa de estágio à Prefeitura do Município de São Paulo.

**II. Exposição do Cenário**

O Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, na condição de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 003/SMG-COBES/2015, detectou que a detentora deste instrumento, a empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, CNPJ nº 11.320.576/0001-52, está registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, em razão da existência da pena de suspensão do direito de participar de licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública, aplicada pelo Ministério Público Federal.

Com isso, houve infringência à cláusula 8.2.2. da Ata de R.P. nº 003/SMG-COBES/2015, que estabelece que é obrigação da detentora da Ata:

*“Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste (...).”*

A empresa Super Estágios, dessa forma, deixou de manter uma das condições de habilitação exigida na licitação, qual seja, a de não ser apenada com impedimento de contratar com a Administração.

Tal irregularidade implica rescisão unilateral do ajuste, de acordo com a cláusula 10.1.6. da Ata de Registro de Preços nº 003/SMG-COBES/2015:

*“10.1.6. A Ata de Registro de preços poderá ser rescindida (...) sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de Habilitação e/ou Qualificação exigidas na licitação.”*

No mesmo sentido, dispõe o Parágrafo Único do artigo 29 da Lei nº 13.278/2002:



## **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

GESTÃO

*“Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo”.*

Sendo assim, com o objetivo de garantir segurança jurídica para os contratos decorrentes dessa Ata e evitar a descontinuidade do serviço da “administração do programa de estágio para a Prefeitura do Município de São Paulo”, foi realizada a Rescisão Unilateral do Ajuste por meio do despacho publicado no D.O.C de 23/06/2016, p. 78.

Ademais, sob o mesmo fundamento, foi adotada a prerrogativa da cláusula 10.4 da Ata, de acordo com a qual:

*“10.4. A administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 5.12 do edital do Pregão que procedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata”.*

O segundo colocado no processo de licitação, o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), foi contatado e concordou em assumir o período remanescente da Ata de Registro de Preços, assim como sua prorrogação. Sendo assim, é necessário que todas as unidades que possuem contratos decorrentes da Ata nº 003/SMG-COBES/2015 atentem-se para as orientações que serão apresentadas a seguir.

### **III. Orientações**

Para garantir a transição entre as detentoras e evitar qualquer prejuízo para a Administração Municipal e para os estudantes beneficiados pelo programa de estágio, devem ser observadas as orientações a seguir:

1. Os contratos atualmente em vigor com a empresa Super Estágios não devem ser renovados.
2. Os contratos que possuem vigência com período posterior a 31 de julho de 2016 devem ser rescindidos. É importante que os termos de rescisão só possuam efeito a partir dessa data.

3. Todas as unidades devem disponibilizar ao CIEE o backup completo e atualizado dos dados de seus de estagiários ativos fornecido pela empresa Super Estágios.
4. A Coordenação Geral de Estágios orienta a suspensão da emissão dos contratos de estagiários a partir de 27 de Junho de 2016, cabendo a cada Secretaria analisar a condição dos processos de seleção e contratação em andamento. Os aditamentos de Julho deverão ser efetuados normalmente.
5. **Os novos Termos de Compromisso de Estágio – TCE a serem emitidos pelo CIEE devem ter vigência a partir de 1º de agosto de 2016.**
6. A Super Estágios fica responsável pela confecção da Folha de Pagamento do mês de Julho/2016 e providências para efetivação do pagamento, bem como resolução de ocorrências pertinentes. Ressalta-se que em virtude da rescisão contratual com a Super Estágios, a confecção de Folha de Pagamento Complementar é inviável.
7. Todas as unidades devem consultar suas respectivas áreas financeiras previamente à contratação do CIEE para eventual adequação da modalidade de aplicação das dotações orçamentárias para pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte.

O Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços está à disposição para dar suporte nos novos acionamentos e auxiliar nas demais ações necessárias ao processo de transição.

São Paulo, 13 de julho de 2016.



**MARINA DE MELLO GAMA**  
Diretora Do Departamento De Suprimentos E Serviços  
Coordenaria De Bens E Serviços  
Secretaria Municipal De Gestão